



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 396/2014

em 19 de maio de 2014

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

**90 / 14**

Senhor Presidente,

Considerando que nos termos do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, “*cabera à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente*”: “*autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios*”, inciso XIV daquele artigo;

considerando que o objeto do convênio é a Capacitação Operacional dos Servidores da Guarda Civil Municipal pela Academia de Polícia do Estado de São Paulo;

considerando que para os guardas manterem o porte de arma, deverão cumprir uma grade de qualificação profissional de no mínimo 80 horas anual, conforme exigência do Convênio firmado com o Departamento de Polícia Federal;

considerando que para suprir tal exigência, o termo de cooperação possibilitará que o Município possa capacitar seus guardas, com cursos de qualidade, pois a ACADEPOL é uma Escola de Estado, responsável pela formação e capacitação de todos os policiais civis do Estado,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

**PEDRO FELÍCIO ESTADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**PAULO ROBERTO BEARARI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
**BIRIGUI**

CM BIRIGUI PROT:0000001580/2014 26/05/2014 10:11



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## PROJETO DE LEI

# 90 / 14

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE COOPERAÇÃO com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública / Polícia Civil do Estado de São Paulo, objetivando a Capacitação Operacional dos Servidores da Guarda Civil Municipal, por meio da Academia de Polícia do Estado, conforme Minuta em anexo.

**ART. 2º.** As despesas que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**ANA LUCIA DE SOUZA CHANAME**  
Secretária de Segurança Pública Municipal

## ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

### TERMO DE COOPERAÇÃO GSSP/ATP – Nº

Termo de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e o Município de \_\_\_\_\_, objetivando a capacitação dos servidores da Guarda Civil Municipal.

A Secretaria da Segurança Pública, com sede à Rua Líbero Badaró, Nº 39, Centro, São Paulo/SP, representada pelo seu titular, Dr. Fernando Grella Vieira, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, por intermédio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, representada pelo Delegado Geral de Polícia, Dr. Luiz Maurício Souza Blazeck, e esta por meio da Academia de Polícia do Estado de São Paulo, representada pelo seu Diretor, Dr. Mário Leite de Barros Filho e a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, bairro, CEP \_\_\_\_\_, representada pelo Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, autorizado pela Lei Municipal Nº \_\_\_\_\_, de \_\_, de \_\_\_\_\_, de 2014, com fundamento no artigo 116, § 1º, da Lei federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e, na Lei Estadual Nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, celebram o presente Termo de Cooperação, mediante as condições expressas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O Presente Termo de Cooperação tem por objeto a Capacitação Operacional dos Servidores da Guarda Civil Municipal da cidade de \_\_\_\_\_ pela Academia de Polícia do Estado de São Paulo, por meio de aulas ministradas pelo seu corpo docente, em curso específico para essa finalidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

Para consecução do objeto estabelecido no presente Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I – Da Academia de Polícia, por intermédio do Núcleo de Ensino Policial Civil de \_\_\_\_\_:

1 - Disponibilizar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, especificadas no conteúdo programático do curso de Capacitação Operacional de Guardas Municipais.

2 – Controlar as horas aulas ministradas pelos docentes do Curso de Capacitação Operacional de Guardas Municipais, cujos honorários serão remunerados pelo Departamento de Despesa Pessoal do Estado (DDPE).

3 – Desenvolver a parte teórica e/ou prática do Curso de Capacitação Operacional de Guardas Municipais, nas Dependências do Núcleo de Ensino Policial Civil do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior \_\_\_\_\_ ou em local diverso indicado pela municipalidade, que conte com a estrutura e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, bem como com a anuência do Coordenador do referido Núcleo de Ensino Policial Civil.

II – Da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_:

1 - Disponibilizar meio de transporte, para eventual deslocamento do corpo discente, bem como os recursos materiais necessários à realização do curso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA Do Plano de trabalho

O presente Termo de Cooperação será acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, elaborado pelos representantes dos partícipes, conforme as disposições do Art. 116, da Lei Nº 8.666/1993 e do decreto Estadual Nº 59.215, de 21 de maio de 2013, no que couber.

#### CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos

A execução do presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, entretanto, o planejamento e desenvolvimento das atividades pedagógicas avençadas dependerá da indicação dos respectivos docentes pela Academia de Polícia e controle das horas/aula ministradas, por intermédio do Núcleo de Ensino Policial Civil de \_\_\_\_\_, enquanto que os recursos materiais inerentes à realização do curso serão disponibilizados pelo Município de \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUINTA Da Vigência

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal de 05 (cinco) anos, mediante a celebração do competente instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA Da Denúncia e da Rescisão

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado unilateralmente, a qualquer tempo, por desinteresse dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições acordadas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA Das Modificações

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado ou prorrogado, mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as modificações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos de direito.

## CLÁUSULA OITAVA Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Cooperação são atribuições do Coordenador do Núcleo de Ensino Policial Civil \_\_\_\_\_, em concurso com o representante indicado pela Prefeitura do Município de \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA NONA Das Disposições Gerais

I - Os serviços a serem prestados pelos Policiais Civis, nos termos do presente Termo de Cooperação, serão considerados de interesse do serviço policial e os prestados pelos Guardas Cívicos Municipais de \_\_\_\_\_ serão de interesse do serviço público.

II – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital para, dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação, que não

puderem ser administrativamente resolvidas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem certos e ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

SENHOR PREFEITO  
Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_-SP

FERNANDO GRELLA VIEIRA  
Secretário de Segurança Pública

MÁRIO LEITE DE BARROS FILHO  
Diretor da Academia de Polícia

LUIZ MAURÍCIO SOUZA BLAZECK  
Delegado Geral de Polícia

TESTEMUNHAS:

Nome:

NOME:

RG:

RG:

CPF:

CPF: